



PROJETO DE LEI N.º 1.777/2019

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação de dotação, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) à dotação do orçamento do exercício de 2020, para atender às despesas decorrentes da retenção do imposto de renda de sociedades empresárias locais, valor esse que integra o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Município de Rio Pomba:

Órgão – 02: Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade – 08: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária – 02: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
08.243.0008 – Políticas Sociais – Vida Digna e com Qualidade
08.243.0008.2164 – SUBVENÇÃO SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC AMOR E CARIDADE
33.90.43 – Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Órgão – 02: Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade – 08: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária – 02: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
08.243.0008 – Políticas Sociais – Vida Digna e com Qualidade
08.243.0008.2165 – SUBVENCAO PROJETO ARTE, CULTURA E VIDA BATUQUE AFRO BRASILEIRO DE RIO POMBA
33.90.43 – Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica autorizada a anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão – 02: Prefeitura Municipal de Rio Pomba
Unidade – 08: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária – 03: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.0008 – Políticas Sociais – Vida Digna e com Qualidade
08.244.0008.2.108 – ATIVIDADES BLOCO ASSIST. SOCIAL BÁSICA – PROG. FEDERAL
33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Art. 3º - Fica incluído no art. 1º da Lei 1.643 de 25/11/2019, que trata da Concessão de Subvenções Sociais para o exercício de 2020, conforme a seguir:

(...)
XXVIII – Soc. Espírita Allan Kardec Amor e Caridade R\$ 10.000,00
XXIX – Projeto Arte, Cultura e Vida Batuque Afro-Brasileiro de Rio Pomba .. R\$ 10.000,00
(...)

Câmara Municipal,	Presidente: <i>[Assinatura]</i>
Regimento Interno,	Vice: <i>[Assinatura]</i>
Art. 34, XIII	Secretário: <i>[Assinatura]</i>



MUNICÍPIO DE
RIO POMBA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020



Art. 4º Ficam alteradas as metas físicas e financeiras da Lei nº 1.590 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual 2018/2021, no exercício de 2020, para inclusão da referida despesa.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Rio Pomba, 11 de Dezembro de 2019;
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
13/12/18	Ruilela
16/12/19	Exp/DA
/ /	
/ /	

Aprovado em única discussão
por unanimidade
SESSÃO 16/12/2019
Obs. Com dispensa de prazos e interstícios
de tramitação pelo Plenário

Ruilela
VEREADOR: Rafael Vilela Martins
Presidente da Câmara
Rio Pomba - MG

Câmara Municipal, Regimento Interno, L. 34, XIII	Presidente: <u>Ruilela</u>
	Secretário: <u>Rafael</u>



MUNICÍPIO DE
RIO POMBA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020



MENSAGEM

Senhor Presidente,

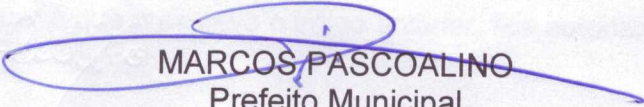
Encaminho a essa colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que dispõe abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitado, evidentemente, a decisão soberana dos nobres edis, que honradamente compõem esse respeitado Poder Legislativo Municipal.

O presente instrumento normativo, ora colocado ao crivo decisório dessa Casa tem como finalidade o reforço de dotação orçamentária para atender às despesas decorrentes da retenção do imposto de renda de sociedades empresárias locais, valor esse que integra o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Município de Rio Pomba. Será necessário para o repasse dos valores recebidos em 2019 e 2020.

Insta esclarecer que tratar-se apenas de uma adequação orçamentária formal para realocação orçamentária, onde se busca adequar o orçamento do município, de acordo com a Lei nº 4.320/64, que institui as normas gerais do direito financeiro.

Contando com a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, já tantas vezes demonstrada, antecipo os agradecimentos.

Cordialmente,


MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Recebido em 12 / 12 / 2019

15h40 

Ramon Machado de Oliveira